



**DECRETO Nº 048/2022.**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Ibimirim, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2022 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de Ibimirim, de acordo com os artigos 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** Fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o Exercício de 2022, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, de 10% (dez por cento) no pagamento da Cota Única.

**Art. 3º** A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2022 se fará pela aplicação do índice de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2020 a outubro do Exercício de 2021, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.

**§ 1º** Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

| <b>Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA</b><br>(art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais) |                 |
|--|-----------------|
| <b>PERÍODO/EXERCÍCIO</b>   | <b>IPCA (%)</b> |
| 2022   | 10,67           |
| 2021   | 3,92            |
| 2020   | 2,54            |



|      |      |
|------|------|
| 2019 | 4,56 |
| 2018 | 2,70 |
| 2017 | 7,87 |
| 2016 | 9,93 |
| 2015 | 6,59 |
| 2014 | 5,84 |
| 2013 | 5,45 |
| 2012 | 6,97 |
| 2011 | 5,19 |
| 2010 | 4,17 |
| 2009 | 6,41 |
| 2008 | 4,12 |
| 2007 | 3,26 |

**§ 2º** Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no Exercício de 2022, 1 (uma) UFM corresponde a **RS 2,23 (dois reais e vinte três centavos)**.

**Art. 4º** A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

**Art. 5º** O recolhimento do IPTU e da TCRLD poderá ser efetuado em Cota Única até o dia 30 de novembro de 2022.

**Art. 6º** As reclamações porventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da Cota Única, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

**Art. 8º** Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 9º** Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigorando para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento e sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

**Art. 10** À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 19 de outubro de 2022.

Jose Welliton de Melo Siqueira

Prefeito de Ibirimir - PE

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
**Prefeito**